

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 540/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 130/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Pinhal de São Bento, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Pinhal de São Bento do imóvel localizado na Rua sem Denominação, lote rural nº 40-B da Gleba nº 204-AS – Núcleo Santo Antônio, Pinhal de São Bento, registrado sob a Matrícula nº 937 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, com área de 12.100,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Moradias Populares e Regularização Fundiária.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Documento: **13016.201.3335DoacaoPinhaldeSaoBento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/10/2021 10:37.

Inserido ao protocolo **16.201.333-5** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 05/10/2021 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b3f3e0f8a50dbe44c37002be4ec88a66.

MENSAGEM Nº 130/2021

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Pinhal do São Bento, registrado sob a matrícula nº 937 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de Moradias Populares e Regularização Fundiária.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

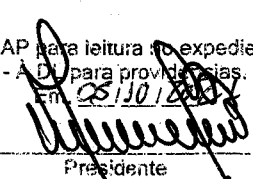
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.201.333-5

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.
Em 05/10/2021

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1059/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 540/2021** - Mensagem nº 130/2021.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1059** e o código CRC **1A6F3C3A4D6E2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1074/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1074** e o
código CRC **1E6B3D3A4A6E9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 632/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **632** e o
código CRC **1B6C3E3D5B3A7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 406/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 540/2021

Projeto de Lei nº. 540/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 130/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhal de São Bento, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76 DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 130/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhal de São Bento, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Pinhal de São Bento, o qual será destinado ao uso e funcionamento de moradias populares e regularização fundiária.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **406** e o código CRC **1B6D3A5F2B7E2FF**

Angelo Poloni
Registrador Designado

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 937

Ficha

01

Rúbrica



DATA:- 13.06.2013:- LOTE RURAL nº 40-B (quarenta-B), **da GLEBA nº 204-SA** (duzentos e quatro-SA), do Núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, com área de **12.100,00 m²** (doze mil e cem metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:- **NORDESTE:-** Confronta pela Rua Ipê, do Loteamento Mânica (antigo lote nº 40-A);- **SUDESTE:-** Confronta com o lote nº 40, da mesma gleba;- **SUDOESTE:-** Confronta com o lote nº 40, da mesma gleba;- **NOROESTE:-** Confronta com o lote nº 40, da mesma gleba.- **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Tem seu início no ponto M22B, situado na linha predial da Rua Ipê, segue confrontando com o lote nº 40, da mesma gleba, com o azimute de 246°46'17", medindo 117,475 metros, até o ponto M23; do ponto M23 ao M24, segue confrontando com o lote nº 40, da mesma gleba, com o azimute 23°13'43", medindo 103,00 metros; do ponto M24 ao M22C, segue confrontando com o lote nº 40, da mesma gleba, com o azimute 66°46'17", medindo 117,475 metros; do ponto M22C ao M22B, ponto de partida, segue confrontando pela linha predial da Rua Ipê, com o azimute de 66°46'17", medindo 103,00 metros.- **CCIR:-** nº 722.200.006.246-2.- **ITR:-** nº 3.894.333-6.-***

PROPRIETÁRIO:- MAURI MANICA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em 27.03.1993, com **IVONE POSSATO MANICA**, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob o nº 16.355, do livro nº 03-D, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR, do comércio, portador da C.I. nº 4.022.296-0-PR e do CPF nº 345.940.949-53, residente e domiciliado na cidade de Capanema-PR.-***

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 936, AV-1 e AV-2, do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Ampére, 13 de junho de 2013. Angelo Poloni, Registrador Designado.***

AV-1-937:- DATA:- 13.06.2013:- CONSERVAÇÃO DE FLORESTA:- Certifico e dou fé que a área de Reserva Legal do imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se averbada juntamente com a área remanescente do mesmo, ou seja, Lote Rural nº 40, da mesma gleba, conforme consta da AV-1, da Matrícula nº 936, do Livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Ampére, 13 de junho de 2013. Angelo Poloni, Registrador Designado.-***

R-2-937:- PROT. 873 de 10.06.2013:- DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação, lavrada em 29 de maio de 2013, no Tabelionato de Notas do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, às folhas 035/036, do livro nº 73-N, o imóvel objeto da presente matrícula foi desapropriado em favor do **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Roque, nº 178, na cidade de Pinhal de São Bento-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, no ato representado pelo prefeito municipal em exercício Argeu Antônio Geittones, brasileiro, divorciado, contador, portador da C.I. nº 4.518.761-6-PR e do CPF nº 616.411.119-68, residente e domiciliado na Avenida Marciano de Sá, s/nº, centro, na cidade de Pinhal de São Bento-PR, por desapropriação celebrada com **MAURI MANICA** e sua mulher **IVONE POSSATO MANICA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em 27.03.1993, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob o nº 16.355, do livro nº 03-D, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR, ele do comércio, portador da C.I. nº 4.022.296-0-PR e do CPF nº 345.940.949-53, ela do comércio, portadora da C.I. nº 3.968.695-3-PR e do CPF nº 555.138.249-49, residentes e domiciliados na cidade de Capanema-PR, por força do ato administrativo que declarou de utilidade pública o imóvel objeto da presente matrícula, através do Decreto Municipal nº 719, de 03 de maio de 2013, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), não havendo condições especiais. **CCIR-2006/2009:-** nº 722.200.006.246-2. **ITR-2008/2012:-** nº

Matrícula nº
937

SFQJF NO VERSO

Continuação

3.894.333-6, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº 6CA5.32D0.44E2.58D7. Certidão Negativa Municipal:- Emitida em 17.05.2013. DOI:- Emitida por esta Serventia de Justiça. FUNREJUS:- Isento. C.: R\$ 607,99 (4.312,00 VRCs). O referido é verdade e dou fé. Ampére, 13 de junho de 2013. Angelo Poloni, Registrador Designado.-***

R-3-937:- PROT. 2.348 de 18.03.2014:- **DOAÇÃO:-** Nos termos da Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 18 de março de 2014, no Tabelionato de Notas de Santo Antônio do Sudoeste-PR, às folhas 150/151, do livro nº 75-N, o imóvel objeto da presente matrícula foi doado ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, no ato representado por seu procurador substabelecido Joceandro Tonial, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6.075.879-4-PR e do CPF nº 017.059.609-52, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, nº 913, centro, na cidade de Pato Branco-PR, conforme procuração de folhas 195/196, do livro 763-P, do Tabelionato de Notas de Santa Quitéria, Curitiba-PR e substabelecimento de folhas 097/098, do livro 38-S, do Tabelionato de Notas de Santa Quitéria, Curitiba-PR, pelo doador **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro, na cidade de Pinhal de São Bento-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, no ato representado pelo prefeito municipal em exercício Argeu Antônio Geittones, brasileiro, divorciado, contador, portador da C.I. nº 4.518.761-6-PR e do CPF nº 616.411.119-68, residente e domiciliado na Avenida Marciano de Sá, s/nº, centro, na cidade de Pinhal de São Bento-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 407/2013, tendo sido atribuído ao imóvel o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **CONDICÕES:-** Doação com o encargo descrito na Lei nº 407/2013, ou seja, o imóvel doado será utilizado pelo donatário para a construção de um Colégio Estadual no Município de Pinhal de São Bento-PR. ITCMD:- Imune de recolhimento conforme Despacho ITCMD nº 004/2014, expedido pela 14ª DRE da Agência da Receita Estadual de Francisco Beltrão-PR. Certidão Negativa Municipal:- Emitida em 11.02.2014. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual:- Emitida em 04.02.2014. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:- Emitida em 04.02.2014. Certificado de Regularidade do FGTS:- Emitido em 18.03.2014. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros:- Emitida em 23.01.2014. Certidões Positivas de Feitos Ajuizados da Justiça Estadual das Comarcas de Santo Antonio do Sudoeste e Ampére-PR:- Emitidas em 19.03.2014 e 21.02.2014. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados da Justiça Federal:- Emitida em 19.03.2014. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho:- Emitida em 20.03.2014. DOI:- Emitida por esta Serventia de Justiça. FUNREJUS:- R\$ 60,00 recolhido através do Tabelionato da Escritura. Selo Digital nº TWziO.D4NBt.JvRng, Controle: zpL6t.OZto. C.: R\$ 676,98 (4.312,00 VRCs). O referido é verdade e dou fé. Ampére, 26 de março de 2014. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

COMARCA DE AMPERÉ - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data com a Matrícula e Registro original arquivado neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973.

Ampére-PR, 20 de março de 2014.

Nazareno Danieli - Escrevente Substituto

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº TWziO.D4NBt.JvRng, Controle: zpL6t.OZto - Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>



SEGUE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1378/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 540/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1378** e o código CRC **1E6A3B5D3F5D5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 789/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **789** e o
código CRC **1A6B3A5A3D5B5FF**